



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.457.715/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2021
NOME EMPRESARIAL CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER VEICULOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL LIMA	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHARLES40678@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9989-2464	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **15:27:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.457.715/0001-55

Razão Social: CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA

Nome Fantasia: MASTER VEICULOS

Certidão emitida às 15:40 de 19/08/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **A31D.ZzO0**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA
CNPJ: 41.457.715/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:49 do dia 20/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2022.

Código de controle da certidão: **9512.300A.244F.B78E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.457.715/0001-55
Razão Social: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
Endereço: RUA MANOEL LIMA 102 / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081604275281779416

Informação obtida em 19/08/2022 15:34:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.457.715/0001-55

Certidão n°: 27076316/2022

Expedição: 19/08/2022, às 15:33:26

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.457.715/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL****CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA**

Pelo Instrumento Particular **CICERO PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, natural de João Pessoa/PB, Solteiro, com data de nascimento em 05.05.1977, Empresário, portador do CPF nº 021.984.144-65 e Cédula de Identidade nº. 1640258 SSp/PB, residente e domiciliada na Rua Gov Eduardo Campos, SN – Casusa – Princesa Isabel – Paraíba – CEP 58.755-000, com de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP/PB, sob o NIRE nº 2580276582-4, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.457.715/0001-55, na qualidade de Empresário, resolve Transforma seu registro de **Empresário Individual** em **Sociedade Limitada Unipessoal**, considerando a disposição constante do parágrafo 1º e 2º, do artigo nº 1052, do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.874/2019 e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA – A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de **CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA**, e terá sua sede e domicílio na **Rua Manoel Lima, nº 102, Centro, Princesa Isabel/PB, CEP 58.755-0100**.

2ª CLÁUSULA – Para consecução de seus objetivos sociais, a Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

3ª CLÁUSULA – Seu objeto social da Sociedade Limitada unipessoal é o ramo de **Código nº 49.29-9-01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Código nº 50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia; Código 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; ; Código nº 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional.**

4ª CLÁUSULA – O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal será no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do País, fica assim com a seguinte composição:

CICERO PEREIRA DA SILVA	100%	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00
--------------------------------	-------------	-----------------------	-----------------------

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

5ª CLÁUSULA – A Sociedade iniciou suas atividades na data de Registro do seu ato como Empresário, na Junta Comercial do Estado da Paraíba, por despacho de **05/04/2021**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Sobre as quotas acima mencionadas, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**CONTINUAÇÃO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

6ª CLÁUSULA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

7ª CLÁUSULA – A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida por seu sócio único **CICERO PEREIRA DA SILVA**, já qualificado neste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

8ª CLÁUSULA – Ao administrador da Sociedade Limitada Unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O Administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

9ª CLÁUSULA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a levantar Balanços ou Balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

10ª CLÁUSULA – O sócio único Administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**CONTINUAÇÃO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

11ª CLÁUSULA – Falecendo ou interditado o sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12ª CLÁUSULA – O sócio único Administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

13ª CLÁUSULA - A Sociedade Limitada Unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

14ª CLÁUSULA – Fica eleito o foro da cidade de **Princesa Isabel/PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único assina o presente instrumento de Ato de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.



João Pessoa/PB, 20 de Julho de 2021.

Cicero Pereira da Silva

CICERO PEREIRA DA SILVA
 Sócio Único Administrador
 CPF nº 021.984.144-65





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANA CRISTINA TAVARES PINTO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012892, expedida em 13/09/2019, inscrito no CPF nº 06003651407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06003651407	012892	

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CICERO PEREIRA DA SILVA 02198414465

Nome do Empresário

CICERO PEREIRA DA SILVA

Nome Fantasia

MASTER VEICULOS

Capital Social

100.000,00

Número Identidade

1640258

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PB

CPF

021.984.144-65

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

05/04/2021

Número de Registro

CNPJ

41.457.715/0001-55

Endereço Comercial

CEP

58755-000

Logradouro

RUA MANOEL LIMA

Número

102

Bairro

CENTRO

Município

PRINCESA ISABEL

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

05/04/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividade Principal (CNAE)

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Ocupações Secundárias

Transportador(a) municipal hidroviário de cargas, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5021-1/01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia

Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana, independente

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Transportador(a) intermunicipal e interestadual de travessia de passageiros por navegação fluvial, independente

5091-2/02 - Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento

dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME72275831

Número do Identificador

2198414465

Data de Emissão

05/04/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.457.715/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER VEICULOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MANOEL LIMA	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CHARLES40678@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9989-2464
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **15:35:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888968000108

RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA

FONE: (83) 3457-2419

SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
006322	19/08/2022	60 DIAS	64.064/2022

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 41.457.715/0001-55	Nome/Razão Social CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA
Endereço: MANOEL LIMA	Numero: 102
Complemento: *****	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 19 de agosto de 2022

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Efrem



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **86F6.2710.B75F.DF3C**

Emitida no dia 19/08/2022 às 15:31:29

Nome Empresarial:

CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA

Endereço:

MANOEL LIMA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.394.896-8

Município:

PRINCESA ISABEL

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

102

CNPJ/CPF:

41.457.715/0001-55

Complemento:

CEP:

58755-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL****CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA**

Pelo Instrumento Particular **CICERO PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, natural de João Pessoa/PB, Solteiro, com data de nascimento em 05.05.1977, Empresário, portador do CPF nº 021.984.144-65 e Cédula de Identidade nº. 1640258 SSp/PB, residente e domiciliada na Rua Gov Eduardo Campos, SN – Casusa – Princesa Isabel – Paraíba – CEP 58.755-000, com de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP/PB, sob o NIRE nº 2580276582-4, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.457.715/0001-55, na qualidade de Empresário, resolve Transforma seu registro de **Empresário Individual** em **Sociedade Limitada Unipessoal**, considerando a disposição constante do parágrafo 1º e 2º, do artigo nº 1052, do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.874/2019 e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA – A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de **CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA**, e terá sua sede e domicílio na **Rua Manoel Lima, nº 102, Centro, Princesa Isabel/PB, CEP 58.755-0100**.

2ª CLÁUSULA – Para consecução de seus objetivos sociais, a Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

3ª CLÁUSULA – Seu objeto social da Sociedade Limitada unipessoal é o ramo de **Código nº 49.29-9-01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Código nº 50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia; Código 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; ; Código nº 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional.**

4ª CLÁUSULA – O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal será no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do País, fica assim com a seguinte composição:

CICERO PEREIRA DA SILVA	100%	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00
--------------------------------	-------------	-----------------------	-----------------------

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

5ª CLÁUSULA – A Sociedade iniciou suas atividades na data de Registro do seu ato como Empresário, na Junta Comercial do Estado da Paraíba, por despacho de **05/04/2021**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Sobre as quotas acima mencionadas, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**CONTINUAÇÃO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

6ª CLÁUSULA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

7ª CLÁUSULA – A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida por seu sócio único **CICERO PEREIRA DA SILVA**, já qualificado neste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

8ª CLÁUSULA – Ao administrador da Sociedade Limitada Unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O Administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

9ª CLÁUSULA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a levantar Balanços ou Balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

10ª CLÁUSULA – O sócio único Administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**CONTINUAÇÃO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

11ª CLÁUSULA – Falecendo ou interditado o sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12ª CLÁUSULA – O sócio único Administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

13ª CLÁUSULA - A Sociedade Limitada Unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

14ª CLÁUSULA – Fica eleito o foro da cidade de **Princesa Isabel/PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único assina o presente instrumento de Ato de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.



João Pessoa/PB, 20 de Julho de 2021.

Cicero Pereira da Silva

CICERO PEREIRA DA SILVA
 Sócio Único Administrador
 CPF nº 021.984.144-65





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANA CRISTINA TAVARES PINTO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012892, expedida em 13/09/2019, inscrito no CPF nº 06003651407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06003651407	012892	

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **C P D S CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA, CNPJ: 41.457.715/0001-55**, estabelecido(a) na RUA MANOEL LIMA, 102 , CENTRO, Princesa Isabel - PB, CEP: 58755-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Princesa Isabel - PB, 07/07/2021


Cicero Pereira da Silva
CICERO PEREIRA DA SILVA
Sócio/Administrador

 **EMÍLIA ÉRICA** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Emília Érica Alves Frazão - Tabelião Intendente
Rua Cel. Manoel Pereira Lima, 262 - Centro - Princesa Isabel - PB, 58755-000
Fone: (83) 99973-0908 / (87) 99998-0611 | E-mail: cartorio@emiliasilva.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Fim(s) de:.....
CICERO PEREIRA DA SILVA.....

Em test.da verdade, Princesa Isabel-PB 14/07/2021 08:44:43
Isabel Kaline Frazão da Silva - Escrevente
[2021-085202]EMOL:R\$ 10.47 FARPEN:R\$ 0.31 FEPJ:R\$ 2.09
SELO DIGITAL: ALU24278-IWNB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.ius.br>

Isabel Kaline Frazão da Silva
Escrevente



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANA CRISTINA TAVARES PINTO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012892, expedida em 13/09/2019, inscrito no CPF nº 06003651407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06003651407	012892	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1497856746

NOME

CICERO PEREIRA DA SILVA



Nº REGISTRO
02688935914

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1640258 SSP PB

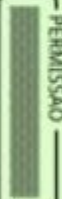
CPF
021.984.144-65

DATA NASCIMENTO
05/05/1977

FILIAÇÃO

SANTANA PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.
B

VALIDADE
19/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/01/1998



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA
CNPJ: 41.457.715/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:30:22 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **308C.C483.9EC4.1063**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.